



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000840

Estado da Bahia - sexta-feira, 1 de março de 2024

Ano 9

Outros



COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA.

Parecer do Projeto de Lei da Mesa Diretora sob o nº 001/2024, que dispõem sobre a autorização a adesão e o repasse de verba para a Associação União das Câmaras Municipais do Extremo Sul da Bahia no montante de 46% (quarenta e seis por cento) do salário mínimo vigente, e dá outras providências.

As Comissões Permanente da Câmara Municipal de Mucuri de Administração Pública, Justiça e Redação e Fiscalização Financeira e Orçamentária, por decisão da maioria dos membros presentes, proferem em conjunto o seguinte parecer.

I. BREVE RELATÓRIO DO PROJETO DE LEI DA MESA DIRETORA SOB O Nº 001/2024.

Pois bem, trata-se de Projeto de Lei da Mesa Diretora sob o nº 001/2024, que versa sobre a autorização a adesão e o repasse de verba para a Associação União das Câmaras Municipais do Extremo Sul da Bahia no montante de 46% (quarenta e seis por cento) do salário mínimo, e das outras providências.

O presente Projeto chegou até essa Comissão acompanhado das seguintes peças (documentos):

- MENSAGEM DE ACOMPANHAMENTO;
- JUSTIFICATIVA;
- OFÍCIO Nº DL - 001/2024;
- DESPACHO DO Exmo. Presidente da Casa;
- PARECER JURÍDICO DO RESPEITÁVEL PROCURADOR JURÍDICO, MANIFESTANDO DE FORMA FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO DO FEITO.

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA

(73) 3206-1077 camaramucuri.ba.gov.br @camaramunicipaldemucuri Câmara Municipal de Mucuri



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000840

Estado da Bahia - sexta-feira, 1 de março de 2024

Ano 9



É certo que o Projeto em tela apresenta em sua justificativa que a adesão a *Associação União das Câmaras Municipais do Extremo Sul da Bahia* é uma associação representativa que em muito pode contribuir para os interesses do Poder Legislativo do Extremo Sul.

Sendo assim, espera a Mesa Diretora desta Casa de Leis, a aprovação pelo Douto Plenário do presente Projeto de Lei que autoriza a adesão e o repasse de verba para a Associação União das Câmaras Municipais do Extremo Sul da Bahia no montante de 46% (quarenta e seis por cento) do salário mínimo vigente, e dá outras providências.

2. DA LEGALIDADE DO PROJETO 001/2024

Em análise com acuidade ao projeto supra, podemos verificar que a Procuradoria Jurídica manifestou de forma favorável a tramitação do feito, em razão deste respeitar os princípios constitucionais e jurisprudências do TCM, citando inclusive a recente Jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Processo nº 129965/14.

Transcrevo a jurisprudência:

"Consulta. Não há óbice para que uma Câmara Municipal faça contribuições para uma associação regional de câmaras municipais, desde que haja lei municipal autorizando a sua participação na associação, que os fins para os quais essa foi criada sejam lícitos e estejam em harmonia com as funções constitucionais do Poder Legislativo Municipal, e desde que a despesa esteja previamente prevista nos instrumentos orçamentários do respectivo Poder." (Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Processo nº 129965/14, Relator Auditor Thiago Barbosa Cordeiro, Acórdão nº 4588/15 - Tribunal Pleno, Data da Sessão: 24/09/2015; destaques adotados). "São legítimas as contribuições mensais dos Municípios para manutenção de entidades municipalistas, desde que tais despesas sejam previstas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e pela respectiva Lei de Meios, conforme as normas federais previstas pela Lei Federal nº 4.320/64." (Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, Processo nº CON - 00/06091881, Data da Sessão: 20/12/2000 - Ordinária)."

Nessa esteira, o Projeto respeita a Lei Orgânica do Município mais precisamente em seus arts. 17, inciso I que estabelece a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e art. 37, inciso XVIII que estabelece que compete a Câmara Municipal com a

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA

(73) 3206-1077

camaramucuri.ba.gov.br

@camaramunicipaldemucuri

Câmara Municipal de Mucuri



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000840

Estado da Bahia - sexta-feira, 1 de março de 2024

Ano 9



sanção do Prefeito normatizar a iniciativa popular de projetos de Lei de interesse específico do Município, dos Distritos, Vilas, Povoados.

Portanto, por tudo que fora exposto, o Projeto da Mesa Direito Sob o nº 001/2024, deve ser RECEBIDO E APROVADO PELO PLENÁRIO.

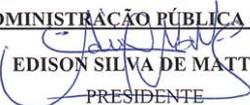
Desta feita, em conformidade com o Art. 49 e seguintes do regimento interno desta casa de leis, as Comissões de Permanente da Câmara Municipal de Mucuri de Administração Pública, Justiça e Redação e Fiscalização Financeira e Orçamentária, **OPINAM PELA APROVAÇÃO.**

Esse é o nosso parecer,

S.m.j.

Sala das Comissões, em 29 de fevereiro de 2024.

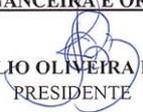
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA JUSTICA E REDAÇÃO


EDISON SILVA DE MATTOS
PRESIDENTE


ANDRÉ DE JESUS FLORES
RELATOR


JOCÉLIO OLIVEIRA BRITO
MEMBRO

COMISSÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA


JOCÉLIO OLIVEIRA BRITO
PRESIDENTE

AGUINALDO MOREIRA DA SILVA
RELATOR


WILLIAM CRISMA DA CRUZ
MEMBRO

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA

(73) 3206-1077  camaramucuri.ba.gov.br  @camaramunicipaldemucuri  Câmara Municipal de Mucuri



COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA JUSTIÇA E REDAÇÃO,
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA E
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, DESPORTE, LAZER e
TURISMO.

Parecer do Projeto de Lei sob o nº 002/2024, que dispõem sobre a
Autorização e implementação do piso salarial para os profissionais do
magistério da educação básica pública municipal e dá outras providências".

As Comissões de Permanente da Câmara Municipal de Mucuri de Administração Pública,
Justiça e Redação e Fiscalização Financeira e Orçamentária e Comissão de Educação,
Cultura, Saúde, Desporte, Lazer e Turismo, por decisão da maioria dos membros
presentes, proferem em conjunto o seguinte parecer.

1. BREVE RELATÓRIO DO PROJETO DE LEI SOB O Nº 002/2024 – DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Pois bem, trata-se de Projeto de Lei sob o nº 002/2024, que versa sobre a Autorização e
implementação do piso salarial para os profissionais do magistério da educação básica
pública municipal e dá outras providências".

O presente Projeto chegou até às Comissões acompanhado das seguintes peças
(documentos):

- OFÍCIO GP Nº 002/2024;
- MENSAGEM DE ACOMPANHAMENTO Nº 002/2024;
- PROJETO DE LEI Nº 002/2024, ENCAMINHADO PELO
PODER EXECUTIVO;
- ESTUDO DE IMPACTO FINANCEIRO (COM
OBSERVAÇÃO);
- DESPACHO DO Exmo. Presidente da Casa;
- PARECER JURÍDICO DO RESPEITÁVEL PROCURADOR
JURÍDICO, MANIFESTANDO DE FORMA FAVORÁVEL A
TRAMITAÇÃO DO FEITO.

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA

(73) 3206-1077 camaramucuri.ba.gov.br @camaramunicipaldemucuri Câmara Municipal de Mucuri



É certo que o Projeto em tela apresenta em sua justificativa autorizar o Chefe do Poder Executivo a reajustar em 3,62% para implementar o piso salarial para os profissionais do magistério público municipal da educação básica, o que provoca o aumento de despesas ao Executivo, assim o mesmo atrai a necessidade de estudo de impacto financeiro nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal. Que em análise ao projeto em tela foi apresentado.

Sendo assim, espera as Comissões presentes, a aprovação pelo Douto Plenário do presente Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo sob o nº 002/2024.

2. DA LEGALIDADE DO PROJETO 002/2024

Em análise com acuidade ao projeto supra, podemos verificar que a Procuradoria Jurídica manifestou de forma favorável a tramitação do feito, em razão deste respeitar os princípios constitucionais, Lei Orgânica Municipal e apresentar o estudo de impacto financeiro que apresenta suas ressalvas.

Nessa esteira, o Projeto respeita a Lei Orgânica do Município mais precisamente em seus Art. 30, inciso I que estabelece a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e art. 17, que compete ao prefeito prover a tudo que diz respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, respeita, também, a Lei de Responsabilidade Fiscal e respeita o Art. 24 da Constituição Federal de 1988.

Portanto, por tudo que fora exposto, o Projeto de Autoria do Poder Executivo o nº 002/2024, deve ser RECEBIDO E APROVADO PELO PLENÁRIO.

Desta feita, em conformidade com o Art. 49 e seguintes do regimento interno desta casa de leis, as Comissões de Permanente da Câmara Municipal de Mucuri de Administração Pública, Justiça e Redação e Fiscalização Financeira e Orçamentária e Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Desporte, Lazer e Turismo, **OPINAM EM CONJUNTO PELA APROVAÇÃO.**

Esse é o nosso parecer,

S.m.j.

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA

(73) 3206-1077 camaramucuri.ba.gov.br @camaramunicipaldemucuri Câmara Municipal de Mucuri



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000840

Estado da Bahia - sexta-feira, 1 de março de 2024

Ano 9



Sala das Comissões, em 29 de fevereiro de 2024.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA JUSTICA E REDAÇÃO

EDISON SILVA DE MATTOS

PRESIDENTE

ANDRÉ DE JESUS FLORES

RELATOR

JOCÉLIO OLIVEIRA BRITO

MEMBRO

COMISSÃO FINANCEIRA E ORCAMENTÁRIA

JOCÉLIO OLIVEIRA BRITO

PRESIDENTE

AGUINALDO MOREIRA DA SILVA

RELATOR

WILLIAM CRISMA DA CRUZ

MEMBRO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, DESPORTE, LAZER E

TURISMO

JONATHAS GOMES AZEVEDO

(PRESIDENTE)

ADEMAR AMARAL DE SOUZA

(RELATOR)

ANDRÉ DE JESUS FLORES

(MEMBRO)

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA

(73) 3206-1077

camaramucuri.ba.gov.br

@camaramunicipaldemucuri

Câmara Municipal de Mucuri